



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213

Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

LEI N° 554, de 01 de março de 1998.

CONCEDE AUXÍLIO FINANCEIRO PARA TRANSPORTE ESCOLAR E LIVROS.

GLICÉRIO IVO JUNGES, Prefeito Municipal de Poço das Antas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a pagar Transporte Escolar e livros didáticos a alunos que residem e estudam no Município e também para alunos que residem no Município mas estudam em outros Municípios, obedecendo os seguintes critérios:

1 - TRANSPORTE ESCOLAR será para todos os alunos que moram e estudam no Município e também aos alunos que residem no Município e estudam em outros Municípios;

a) alunos de 1ª a 5ª séries das Escolas Estaduais - 100% do transporte; exceto linhas exclusivas para Escolas Estaduais.

b) alunos de 6ª a 8ª séries das Escolas Estaduais e 2º Grau - 50% do transporte.

2) LIVROS:

a) 40% sobre o preço da editora dos livros didáticos a alunos do 1º Grau.

b) 100% sobre o preço da editora dos livros didáticos a alunos das Escolas Municipais.

Parágrafo Único - Para receber o auxílio do transporte escolar, o aluno deverá apresentar um atestado de frequência da escola em que estuda, constando número de dias letivos.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

3.2.5.0 - Transferência a Pessoas.

3.2.5.4 - Apoio Financeiro a Estudantes.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei n° 511 de 18/04/97, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, 01 DE MARÇO DE 1998.

Glicério Ivo Junges
PREFEITO MUNICIPAL